



PROJETO DE LEI Nº 15092/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Cadastro Municipal de Áreas Passíveis de Habitação de Interesse Social.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Áreas Passíveis de Habitação de Interesse Social, destinado a mapear, identificar e divulgar áreas urbanas ou subutilizadas com potencial para implantação de projetos de moradia popular, observada a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 2º. O Cadastro terá caráter informativo e orientador, buscando:

I – auxiliar estudos de planejamento urbano;

II – fomentar iniciativas habitacionais sustentáveis;

III – apoiar entidades, cooperativas e organizações sociais na elaboração de projetos de interesse social;

IV – contribuir para a transparência e participação social no planejamento habitacional do Município.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Áreas Passíveis de Habitação de Interesse Social poderá incluir, entre outros elementos:

I – áreas públicas disponíveis e adequadas ao uso habitacional;

II – imóveis ociosos ou subutilizados, conforme legislação específica;

III – áreas urbanas consolidadas com infraestrutura;

IV – zonas definidas no Plano Diretor como prioritárias para Habitação de Interesse Social.

Art. 4º. As informações do Cadastro deverão ser disponibilizadas ao público, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso a cidadãos, entidades e instituições interessadas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F681-91FB-3B71-D17A



Justificativa

O objetivo deste projeto é instituir o Cadastro Municipal de Áreas Passíveis de Habitação de Interesse Social, como uma ferramenta estratégica de planejamento urbano destinada a identificar, organizar e disponibilizar informações sobre locais adequados ao desenvolvimento de moradias de interesse social no Município de Jundiaí. A proposta possui caráter informativo e orientador, compatível com as competências do Município previstas no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, não gerando despesas obrigatórias nem interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

A proposta se apoia na constatação de que a ausência de dados sistematizados sobre áreas aptas à implantação de projetos habitacionais é um dos principais entraves para o avanço da política de habitação no Brasil. Segundo a Fundação João Pinheiro (FJP, 2021), no estudo “Deficit Habitacional no Brasil 2016–2019”, a carência de informações organizadas sobre o território urbano compromete a elaboração e execução de programas públicos e inviabiliza o planejamento integrado entre poder público, entidades sociais e setor privado.

A criação do Cadastro Municipal de Áreas Passíveis de Habitação de Interesse Social, portanto, constitui medida simples, moderna e de baixo custo, que contribui para o fortalecimento das políticas de habitação de interesse social, amplia a transparência e prepara o Município para disputar recursos estaduais e federais, como os destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 14.620/2023).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres PARES para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F681-91FB-3B71-D17A